



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara

Secretaria da 1ª Câmara
Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara
Intimação nº 2734/2012
Processo nº 842946 - Exercício de 2010
Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

ENCAMINHO
02/04/2012 - Publicar + CFP

Presidente

Belo Horizonte, 06 de março de 2012.

Senhor(a) Presidente,

Por ordem da Excelentíssima Senhora Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheira Adriene Andrade e nos termos do disposto no **art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008**, encaminho-lhe o **parecer prévio** emitido sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas e na Ementa que seguem em cópias anexas, acompanhadas do relatório da unidade técnica competente.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,


Gabrielle Guimarães de Oliveira Rezende
Coordenadora de Área
TC-2678-3

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
R. Dr. Cristino Otoni, 555 – Centro
33.600.000 – PEDRO LEOPOLDO MG

All


CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
10/3/2012
SECRETARIA GERAL
Câmara Municipal de P. Leopoldo/MG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2010

Processo Número: 842946

Município: PEDRO LEOPOLDO

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 3º e § 1º do art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17 de Janeiro de 2008 e Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) Marcelo Jerônimo Gonçalves

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

Marcelo Jerônimo Gonçalves

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

Angela Maria Marques Santos

Tania Lucia Feritas Camelo

Warley Martins Viana

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

Gilmar Machado Pereira

2 - Consolidação das Contas:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas.

O município não possui Entidade(s) da Administração Indireta.

Exercício: 2010

Processo Número: 842946

Município: PEDRO LEOPOLDO

II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2010 foi aprovada sob o nº 3.127
Receita e Despesa Orçada: R\$ 105.640.000,00

1 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

Apurado

1.1 - Créditos Suplementares

Limite de Créditos Autorizados no Orçamento	R\$	26.410.000,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$	12.500.000,00
Total de Créditos Autorizados (A)	R\$	38.910.000,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$	45.399.373,91
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$	45.399.373,91
Créditos Suplementares sem Cobertura Legal (B - A)	R\$	<u>6.489.373,91</u>

Conforme demonstrado no subitem 1.1, o Município procedeu à abertura de créditos Suplementares no valor de R\$6.489.373,91 sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

1.2 - Créditos Especiais

Total dos Créditos Autorizados (A)	R\$	10.470.700,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Especiais Abertos por Anulação	R\$	10.470.700,00
Total de Créditos Especiais Abertos (B)	R\$	10.470.700,00
Créditos Especiais sem Cobertura Legal (B - A)	R\$	0,00

1.3 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos Sem Recursos

1.3.1 - Total do Excesso de Arrecadação (excluídos

Convênios, Operações de Crédito, Fundeb e Contribuições Previdenciárias)	R\$	12.548.430,29
Créditos Adicionais Abertos	R\$	0,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos	R\$	0,00

1.3.2 - Excesso de Arrecadação do FUNDEB

Créditos Adicionais Abertos	R\$	538.159,66
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos	R\$	0,00

1.3.3 - Excesso de Arrecadação de Convênios

Créditos Adicionais Abertos	R\$	488.000,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos	R\$	0,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2010

Processo Número: 842946

Município: PEDRO LEOPOLDO

1.4 - Créditos Disponíveis

Créditos Autorizados	R\$	105.640.000,00
Despesa Empenhada	R\$	74.690.245,60
Despesa Excedente	R\$	0,00

Obs: Os créditos Autorizados resultam do valor orçado mais os créditos adicionais abertos, exceto por anulação.

Considerações

Releva observar que só serão aceitas as alterações no SIACE e/ou demonstrativos enviados, mediante a comprovação por meio de Leis e/ou Decretos, ou de registro contábeis que possam justificar as alterações efetuadas para reexame.

Exercício: 2010

Processo Número: 842946

Município: PEDRO LEOPOLDO

III - Repasse à Câmara Municipal

Arrecadação do Município - Exercício Anterior		R\$ 39.213.848,34	
Percentual Populacional	7%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional	R\$ 2.744.969,38
Percentual do Repasse	6,87%	Valor do Repasse	R\$ 2.693.449,72

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000, alterado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 58 de 23/10/2009.

Considerações:

Observou-se divergência entre as informações da devolução de numerário constantes no Anexo XIX e XX, R\$51.418,72, e do demonstrativo de Transferências Financeira / Repasse, R\$51.188,72.

Ressalta-se que tal divergência não impacta o cumprimento do limite legal do repasse.

IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,67 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Convênio - R\$1.733.941,95

V - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Foi aplicado o percentual de 24,77 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Considerações:

Convênios - R\$9.878.326,77

Exercício: 2010

Processo Número: 842946

Município: PEDRO LEOPOLDO

VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Percentuais Monetários de Aplicação

A) Município

Receita Base de Cálculo	R\$	81.169.047,69
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(46,99%) R\$	38.141.863,67
Permitido pela LC nº101/2000	(60,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

B) Executivo

Receita Base de Cálculo	R\$	81.169.047,69
Dispêndio realizado no Exercício (IN 05/2001)	(44,22%) R\$	35.893.312,71
Permitido pela LC nº 101/2000	(54,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

C) Legislativo

Receita Base de Cálculo	R\$	81.169.047,69
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(2,77%) R\$	2.248.550,96
Permitido pela LC nº 101/2000	(6,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 46,99%, 44,22% e 2,77%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

Exercício: 2010

Processo Número: 842946

Município: PEDRO LEOPOLDO

VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

-Irregularidades na abertura de créditos adicionais e/ou na realização dos créditos orçamentários. Fl. 03/04

DCEM/4ª CFM, em 04/06/2010

Nome: Soraya Caetano Aragão

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1646-0